



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciantes do Estado de São Paulo

SINDIÓPTICA^{SP}
ÓPTICA
FOTO
CINE

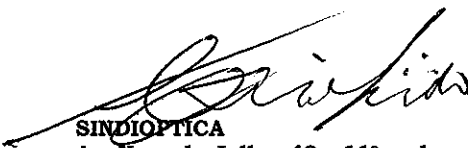
**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINDIOPTICA X FECOMERCIARIOS
2016/2017**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 15.695/1942 e inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, Capital/SP, CEP 05422-012, neste ato representada por seu Presidente **SR. LUIZ CARLOS MOTTA**, CPF/MF n.º 030.355.218-24 e assistido por sua advogada, Dra. **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**, inscrita na OAB/SP sob n.º 292.438, representando seu filiado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E COSMÓPOLIS**, CNPJ/MF n.º 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical, Processo n.º 46000.00842/99-94, com sede a Rua Trinta de Julho, 797, Centro – Americana-SP, CEP 13465-500, e representação nas cidades de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 30/06/2016, devidamente relacionados na Convenção Coletiva de Trabalho objeto do processo em referência (procurações e documentos juntados aos autos); E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIÓPTICA**, CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Carta de Reconhecimento Sindical conforme processo MTIC 218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, 40, 11º andar, Conjunto 11 D/F, Capital-SP, CEP 01312-900, neste ato representado por seu presidente, **SR. AKIRA KIDO**, portador do CPF/MF n.º 045.485.748-91, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2016, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 16, "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**", passa a ter a seguinte redação:

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciais beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, à título de contribuição assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) de sua respectiva remuneração do mês de OUTUBRO/2016 e 7% (sete por cento) de sua remuneração do mês de JULHO/2017, limitado cada um desses descontos ao valor de **R\$ 92,00** (noventa e dois reais), aprovado na assembleia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 – SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600


SINDIÓPTICA
Av. Nove de Julho, 40 – 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 – SÃO PAULO – SP
Tel. 3259-3648



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo

SINDIOPTICA^{SP}
ÓPTICA
FOTO
CINE

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, através do boleto bancário emitido e encaminhado pelo sindicato profissional, sendo que do valor 80% (oitenta por cento) é devido ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** e 20% (vinte por cento) à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, cujo repasse é feito pela instituição financeira no ato do recolhimento.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIARIOS.

Parágrafo Quarto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto - Do comerciante admitido após o mês de setembro de 2016 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria profissional.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor original.

Parágrafo Oitavo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia. O direito a oposição ao

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

2

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



FECOMERCIÁRIOS

Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo

SINDIÓPTICA^{SP}
ÓPTICA
FOTO
CINE

desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários na sede ou sub sede do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, sendo exercida apenas uma vez durante a vigência da norma coletiva de trabalho e, a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para todos os efeitos. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 05 (cinco) dia útil após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Parágrafo Nono - - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na Assembleia Geral realizada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** que autorizou a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Décimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da reclamação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis**, acompanhado da comprovação dos descontos, com relação nominal e valores retidos de cada empregado envolvido na demanda judicial, e do efetivo recolhimento dos valores retidos. O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** poderá, a seu juízo, acompanhar todas etapas do processo em curso. Em caso de condenação da empresa na devolução dos valores demandados o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis** deverá ressarcir a empresa nos valores condenados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena do pagamento em dobro da importância devida.

CLAUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA EM 15.09.16, ORA ADITADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva firmada em 15.09.2016 e não alteradas ou abrangidas pelo presente ADITAMENTO, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações, até 31 de agosto de 2017, conforme o disposto na Cláusula 47 da norma coletiva ora aditada, respeitado ainda o disposto no parágrafo único da referida cláusula, referente à ultratividade da norma.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor, das quais 3 (três) serão levadas a depósito e registro perante o órgão do Ministério do Trabalho do município sede do **Sindicato dos Empregados no Comércio de**

3

FECOMERCIÁRIOS
Rua dos Pinheiros, 20
CEP 05422-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3060-6600

SINDIÓPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



FECOMERCIÁRIOS
Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo


SINDIOPTICA^{SP}
ÓPTICA
FOTO
CINE

Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

São Paulo, 30 de setembro de 2016

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA E
COSMÓPOLIS**


LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente


MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
Advogada - OAB/SP nº 292.438

Pelo SINDIOPTICA


AKIRA KIDO
Presidente